



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1617 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE JUNHO DE 2020



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Gustavo Pinchiaro Santos
Secretário Municipal de Comunicação

Nelson dos Santos Gonçalves Filho
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Flávia da Rosa Lipke Ensenat
Secretário Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Patrícia Figueira de Monleivad Abrantes
Secretária Municipal de Esporte e Lazer (Interina)

Vinicius Ramos Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Norma Suely de Souza Macedo
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos (Interina)

Dalessandro Hidimario de Assis
Secretário da Guarda Municipal

Jadiel de Barros Teixeira
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (Interino)

Antonio Jorge Goulart Matos
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

Joselito Magalhães
Secretário Extraordinário de
Projetos Especiais e de Captação de Recursos

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes
Controladoria Geral do Município

Rodrigo Valério de Oliveira Francisco
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedê
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Davi de Araújo Silva
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Sérgio Protásio Moraes Fernandez
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Saulo Ankito Araújo de Oliveira
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de
Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Davi de Araújo Silva
Diretor-Geral do Fundo Comunitário (interino)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.206

Nomeia membro para compor a 1ª, 3ª e 4ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a contar de 03 de abril de 2020, o membro abaixo relacionado, para compor a 1ª, 3ª e 4ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI como relator de Defesa Prévia, em substituição.

- ROGÉRIO LOUREIRO, em substituição a Maurício Batista;
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de abril de 2020.

Palácio 17 de Julho, 16 de junho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.215

“Suspende a flexibilização das restrições do comércio, retomando as regras do Decreto 16.082/2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que este Município é a cidade do Estado proporcionalmente com o maior número de casos confirmados de COVID-19, o que demanda atendimento à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da

Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde prevista no art. 196, da Constituição;

CONSIDERANDO, o entendimento firmado junto ao MPRJ, devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Volta Redonda nos autos do processo nº 0006109-26.2020.8.19.0066 em 29/04/2020;

CONSIDERANDO, que o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro divulgou uma carta, no último sábado dia 20 de junho, apontando que o Hospital Regional Zilda Arns parou de receber pacientes e poderá ser desmobilizado;

CONSIDERANDO, que se referida desmobilização se concretizar a taxa de ocupação de leitos de UTI no Município de Volta Redonda chegará, atualmente, a 77%,

DECRETA:

Art. 1º - Em observância ao Decreto 16.146/2020, fica determinada a suspensão da flexibilização das atividades comerciais nele estabelecidas, pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir da próxima segunda-feira, dia 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Não se aplica tal suspensão às atividades que já vinham sendo realizadas antes da edição daquele Decreto, ficando reestabelecidos os efeitos e plena vigência dos Decretos 16.082/2020, 16.084/2020 e 16.086/2020.

Parágrafo Único: Permanece liberado o funcionamento da feira-livre (gêneros alimentícios) com as restrições sanitárias em vigor.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, funcionários, transeuntes e demais pessoas que venham a ter contato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 24 de junho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

IPPU INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO EDITAL N.º 003/2018 - IPPU/VR PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o item 8.2 do Edital n.º 003/2018 – IPPU/VR, torna público a prorrogação do prazo de validade do referido processo seletivo para Bolsistas Estagiários pelo período de mais 01(hum) ano, a contar a partir da data da publicação deste Termo Aditivo.

Volta Redonda, 15 de maio de 2020.

Sérgio Protásio Moraes Fernandes
Diretor Presidente

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda
IPPU/VR

STMU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

VISTORIA REGULAMENTAR DO TRANSPORTE COLETIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

O Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, no uso de suas atribuições legais e, com base no Regulamento de Transportes de Volta Redonda, bem como Lei Municipal nº 5.448/2018, convoca as empresas operadoras do sistema de transporte público de passageiros, para Vistoria Regulamentar de 2020.

I. DO INÍCIO E PERÍODO DE VALIDADE DA VISTORIA

O período de vistoria será iniciado no dia 13 de julho com término no dia 20 de agosto de 2020 – sendo válida por seis (06) meses.

Início	Término
13/07/2020	20/08/2020

II. DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS

Será cobrada taxa de vistoria por veículo, no percentual de 10,0% do valor da UFIVRE, conforme inciso V, do art. 126, da Lei Municipal Nº 1.896/84 – Código Tributário Municipal, e Inciso IV, do art. 73, do Decreto Municipal Nº 5.407/94.

O DAR – Documento de Arrecadação será emitido obrigatoriamente pelas empresas operadoras do sistema de transporte público de passageiros no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através do link abaixo: http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smf/mod/ativ_eco_soc/mod/taxa_stmu/

III. DO AGENDAMENTO E DA VISTORIA

O agendamento será realizado conforme disponibilidade do Setor de Fiscalização, ficando condicionado ao pagamento da taxa de vistoria que deverá ser apresentada juntamente com as cópias dos documentos de cada veículo.

IV. DO LOCAL DAS VISTORIAS

A vistoria itinerante somente será realizada na empresa concessionária que possuir garagem no município de Volta Redonda. As demais serão informadas do local de realização da vistoria pelo Setor Geral de Fiscalização de Transporte Coletivo/ STMU.

V. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato de agendamento da vistoria as empresas operadoras deverão apresentar no Setor Geral de Fiscalização de Transporte Coletivo/ STMU as cópias dos seguintes documentos:

- Taxa de Vistoria (contra recibo);
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo na validade. Não sendo aceito em substituição ao documento de porte obrigatório dos veículos comprovante de pagamento do IPVA ou agendamento de vistoria junto ao DETRAN/ RJ, em conformidade com artigo 133, do CTB).
- LIT – Laudo de Inspeção Técnica (somente para veículos de pequena, média ou grande capacidade, com mais de oito anos de uso) fornecido pelo INMETRO e Certificado de Segurança Veicular - CSV, que ateste a segurança do veículo, em conformidade com a NBR 14040-1 (ABTN), e inciso X, artigo 16, do Decreto Municipal Nº 5.407/94.
- Cronotacógrafo – certificado de verificação metrológica do instrumento de medição – equipamento eletrônico ou disco diagrama de registro de dados de velocidade com validade de 2

anos, em conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 406 de junho de 2012.

VIII – DA INSPEÇÃO VEÍCULAR

A inspeção veicular será realizada observando-se o bom funcionamento dos seguintes itens exigíveis para aprovação do veículo:

ITENS	ITENS
Luzes internas (conforto)	Lanternagem/pintura
Bancos (conforto)	Retrovisores externos (segurança)
Janelas (conforto)	Limpador de para-brisa (segurança)
Bloqueador de portas (segurança)	Para-brisa (segurança)
Funcionamento das portas (segurança)	Luzes externas (segurança)
Funcionamento de rampas/cadeirantes (segurança)	Luz de ré (segurança)
Buzina (segurança)	Luz de freio (segurança)
Cinto de segurança do motorista (segurança)	Setas (segurança)
Retrovisor interno (segurança)	Farolete (segurança)
Extintor de incêndio (segurança)	Pisca alerta (segurança)
Triângulo (segurança)	Pneus (segurança)
Tacógrafo: disco ou filipeta	Motor de arranque (segurança)
Cartazes: troco máximo/ cartão eletrônico/ reclamações: Fiscaliza VR	Fumaça negra (segurança)
Tecnologias: GPS/ bilhetagem eletrônica (validador).	Higienização
Acessibilidades: assentos especiais/ balaústre corrugado/ local cadeirante/ embarque pela frente /cigarra	Selo Verde

IX – DO SELO DE VISTORIA

Os veículos inspecionados e aprovados na vistoria receberão selo de identificação no qual constará a data de vistoria e seu prazo de validade, comprovando estar o veículo em condições de utilização nos serviços de transporte coletivo, em consonância com o Regulamento de Transportes de Volta Redonda.

X – DAS RESTRIÇÕES

Os veículos inspecionados que não estiverem em condições de uso, tecnicamente, serão retirados de operação e ficarão inabilitados para operar no STPP até sofrerem os ajustes necessários, devendo ser reagendado para apresentação e conclusão da vistoria. Salvo, aqueles veículos cuja restrição identificada na inspeção não se refira aos itens de segurança exigidos por lei, ou não comprometam o conforto dos usuários, caso em que poderão circular normalmente.

XI – O não atendimento a esta convocação, implicará em sanção prevista na legislação em vigor.

Volta Redonda, 22 de junho de 2020.

Rogério Loureiro
Secretário/ STMU

PORTARIA Nº 018/2020 - STMU.

"NOMEIA funcionário como fiscal do Processo nº 465/2020."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

R E S O L V E:

1-NOMEAR os funcionários abaixo como fiscais de contrato e gestor do processo nº465/2020, referente à serviços de recargas de extintores de incêndio e substituição de possíveis peças, da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Gestor de Contrato:

- Fabiana Costa da Silva - Matrícula nº 403.296

Fiscais de Contrato:

- Ronaldo Antônio Bento - Matrícula nº 168.556
- Mauri Barros Rios - Matrícula nº 403.466

Volta Redonda, 23 de Junho 2020.

Rogério Loureiro
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana
STMU



LEI MUNICIPAL Nº 5.703

Autoriza o Poder Público Municipal a conceder abono salarial emergencial (por risco), de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos a profissionais de linha de frente, ligados a saúde de em atenção básica, média e alta complexidade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder abono salarial emergencial (por risco de atividade) de 40% (quarenta por cento), a todos os funcionários prestadores de serviços que sejam da linha de frente da saúde, que trabalham e trabalharão no combate com coronavírus.

Parágrafo único. Entendem-se como profissionais de linha de frente, auxiliares de limpeza, recepcionistas, auxiliares de enfermagem, agentes de saúde e combate a endemias, técnicos em enfermagem, enfermeiras, motoristas de ambulâncias, maqueiros, médicos e toda equipe multidisciplinar, ligados à atenção básica de saúde, média e alta complexidade, dentistas e cirurgiões dentistas.

Art. 2º O abono salarial que trata o caput do Art. 1º desta Lei será concedido por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado igual período conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Lei terá validade apenas no período em que perdurar a crise pandêmica, sendo revogada automaticamente pelo Poder Público Municipal, em não havendo mais a necessidade para mobilização e estabilização de tal situação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de junho de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.704

Cria o Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 e o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda e o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. A duração do Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda e o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, caso seja avaliada no âmbito do Con-

selho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 a necessidade de prorrogação das ações.

Art. 2º O Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá por objetivos gerais:

I. Ser utilizado nas ações de prevenção em saúde pública e enfrentamento a pandemia de COVID-19;

II. Ser utilizado para reduzir os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19;

III. Ser utilizado no fomento de estudos, projetos e/ou programas que possam mitigar os efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

Art. 3º O Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá por objetivos específicos:

I. Captar recursos financeiros, técnicos e operacionais que possam auxiliar os diversos órgãos municipais, estaduais e/ou federais no âmbito do Município de Volta

Redonda, para o planejamento e execução de ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

II. Captar recursos financeiros, técnicos e operacionais que possam auxiliar a Sociedade Civil Organizada (Associações Empresariais, Comerciais, Representatividades de Segmentos da Sociedade Civil) que atuem no Município de Volta Redonda, para o planejamento e execução de ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

Art. 4º O Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda será gerido pelo Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19.

Art. 5º Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá por objetivos gerais:

I. Gerir o Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19;

II. Determinar em consonância com os artigos 2º e 3º e seus respectivos incisos, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

III. Conceber, planejar e coordenar a Política Municipal de Combate e enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

IV. Promover a integração da Política Municipal de Combate e Enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas, com as políticas nacional e estadual;

V. Articular ações em parceria com os órgãos federais e estaduais que tenham atuação direta no Combate e Enfrentamento a Pandemia de COVID-19.

Art. 6º O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá por objetivos específicos:

I. Discutir, elaborar e aprovar a Política Municipal de Combate e Enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

II. Discutir, elaborar e aprovar o plano de aplicação de recursos necessários a nível municipal para o Combate e Enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

III. Garantir a execução de políticas públicas de combate e enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

Art. 7º O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá como metas:

I. Garantir a plena aplicação dos recursos financeiros, técnicos e operacionais disponível ao Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda.

II. Mitigar ao máximo possível os impactos de saúde pública, os impactos sociais e econômicos da Pandemia de COVID-19 junto à população Volta-redondense.

Art. 8º O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda será composto da seguinte forma:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV. Um vereador, representando a Câmara Municipal de Volta Redonda;

V. Um representante da ACIAP;

VI. Um representante da CDL;

VII. Um representante do SICOMÉRCIO;

VIII. Um representante de Associação de Moradores de Volta Redonda;

IX. Um representante da sociedade médica.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 será presidido por 1 (um) dos seus membros, escolhido por maioria simples no ato da instalação do Conselho.

§ 4º O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 contará com 1 (um) secretário-executivo, a ser representado por um dos seus membros, escolhido por maioria simples no ato da instalação do Conselho.

§ 5º Na falta de seu presidente o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 será substituído pelo 1º vice-presidente ou 2º vice-presidente, que também serão escolhidos por maioria simples no ato da instalação do Conselho;

§ 6º Na falta de seu secretário-executivo o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 será substituído pelo 2º secretário-executivo que também será escolhido por maioria simples no ato da instalação do Conselho.

Art. 9º Constituirão recursos para o Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda:

I. Recursos a serem destinados pela Câmara Municipal, a partir de devolução de sobra de caixa ou saldos existentes de exercícios anteriores;

II. Alienação de outros bens da Administração Direta;

III. Remuneração de depósitos bancários dos recursos ordi-

nários do Poder Executivo;

IV. Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

V. Recursos advindos da alienação de bens incorporados ao patrimônio municipal oriundo de herança jacente;

VI. Outras receitas que venham a ser legalmente destinadas;

VII. Transferências de recursos provenientes do orçamento municipal.

Art. 10 As aplicações financeiras do Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda destinam-se:

I. Ao combate e ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 do ponto de vista da saúde pública;

II. A promoção de ações que possibilitem a manutenção dos empregos nos diversos segmentos empresariais que atuem no âmbito do Município de Volta Redonda;

III. A possibilitar aos profissionais autônomos e aos microempreendedores o acesso a políticas públicas de crédito e fomento aos seus negócios;

IV. A garantir a população mais carente o acesso a políticas públicas de distribuição de renda e o acesso a serviços essenciais;

Art. 11 As ações do Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda e do Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 devem ser complementares e convergentes às ações já adotadas no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, não devendo em hipótese alguma suprimir, retardar e/ou anular quaisquer ações em andamento e/ou planejadas.

Art. 12 As prestações de contas referentes às despesas realizadas, diretamente e indiretamente, observarão a legislação vigente.

Art. 13 As receitas, a alocação dos recursos orçamentários e as despesas administradas pelo Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

I. As receitas que menciona o art. 13 e recursos referentes a esta Lei não poderão estar vinculadas diretamente ao caixa das instituições que menciona o art. 8º em seus incisos V, VI, VII, VIII, IX.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com a União (Governo Federal), Governo Estadual, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações, Organizações Sociais, Iniciativa Privada, bem como, com outros Municípios e/ou Consórcios Públicos, para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, obrigado a instalar e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19, bem como buscar junto a Receita Federal a criação de pessoa jurídica do Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de junho de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente



VOLTA REDONDA CONTRA O
NOVO CORONAVÍRUS

#FIQUE



EM CASA

NA SUA, **NÃO NA DOS OUTROS!**

NÃO REÚNA OS AMIGOS. Ajude a evitar
a circulação da Covid-19.



AVANÇANDO
COM DIÁLOGO
E EFICIÊNCIA

  /PrefeituraVR